ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFO/PM/2018

Ato N.º 024 CFO/PM/2018- SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, e nas Leis Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, N.º 8.423, de 04 de dezembro de 2007, e N.º 8.617, de 30 de junho de 2008 e no EDITAL N.º 001/2017-CFO PM/2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N.º GCG/0088/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de maio de 2017,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

"PROCESSO N.º *019/2018 – CAJ*
REQUERENTE: *ALBERTO CARLOS SILVA CRUZ DE OLIVEIRA*
ASSUNTO: *FALTA AO EXAME PSICOLÓGICO*

PARECER N.º 006/18- CAJ

EMENTA*:* ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM. FALTA AO EXAME PSICOLÓGICO. CASO FORTUITO. AUSENCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA NOVO TESTE. DESPROVIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, do Exame Psicológico do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2018, para o qual havia sido convocado a realizar no dia 11/03/2018, todavia foi faltoso uma vez que alega ter sido acometido por um atropelamento veicular, conforme

Declaração de Atendimento, expedida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Regional de Campina Grande, no dia 07/03/2018 e que, retornou ao hospital no dia 10/03/2018, ou seja, um dia antes do referido Exame, do que por fim, solicita a possibilidade da remarcação deste para nova data.

II – FUNDAMENTACÃO:

Ante o fato, e verificando-se no Edital do Certame o postulado nos **subitens 17.1**, **17.1.1** e **18.3**:

> *17.1 - Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o(a) candidato(a) que incorrer em quaisquer das seguintes situações:*
>
> *17.1.1 - "Faltar a qualquer um dos exames;"*
>
> *(...)*
>
> *18.13 - "Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o(a) candidato(a) faltoso(a) ou retardatário, seja qual for o motivo alegado."*

Conclui-se, portanto, que o candidato impetrante carece de direito a uma nova convocação, para fins de realização do exame a que faltou.

III – CONCLUSÃO:

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DESPROVIMENTO do recurso, em consonância com o Edital regente do certame, mantendo a ELIMINAÇÃO do candidato.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA"

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo

DESPROVIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico **(www.pm.pb.gov.br)**.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2018.

JOSÉ DE **ALMEIDA ROSAS** – Cel QOC
Coordenador-Geral